



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

CONTRATO nº. 02/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE FAMA-MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSMAIR LEAL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG-14.749.477, CPF nº 581.354.136-53, residente e domiciliado na cidade de Fama – MG, no Bairro dos Coqueiros, zona rural, e a empresa **COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.023.859/0001-47, com sede na cidade de Jequitibá - MG, na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 200 - centro, CEP 35.767-000, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. **FILIFE DE CUNHA PÉIXOTO XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 056.528.526-23, residente e domiciliada no endereço acima descrito, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 002/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1- A **CONTRATADA** obriga-se ao serviço de show artístico na cidade de Fama/MG, na Praça Sagrado Coração do Jesus, no evento denominado Fama Folia 2024 na data de 11/02/2024 (domingo) com duração de 01 hora e 30 minutos , com alimentação, hospedagem e transporte já incluído. A apresentação contará com o cantor e com uma equipe completa com aproximadamente vinte integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- 2.2 – A vigência do presente contrato será do ato de sua assinatura até **12/02/2024**, sendo que o serviço será executado impreterivelmente no dia 11/02/2024, no período de 18h00 até 19h30 do mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, em até dez dias úteis após a apresentação dos documentos fiscais de acordo com a Autorização de Serviço expedida, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado.
- 3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Fama – MG, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Fama, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - A empresa vencedora do certame deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nº do Processo Licitatório, nº da Dispensa bem como os dados bancários (da empresa – pessoa jurídica) para depósito do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício 2023.

REDUZIDO: 215 - 02.04.07-3390.39.00-13.392.0471-4.093 Fonte de Recurso 1.500.99

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Os serviços, objeto da licitação, serão executados no dia 11/02/2023, no período de 18h00 até 19h30 do mesmo dia.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Fama - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Prefeitura Municipal de Fama – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, por intermédio do gestor do contrato o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Fama em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, ate o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;
- b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Fama, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviadas pela Prefeitura Municipal de Fama - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Fama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Fama, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Fama e será descredenciada do CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9 – Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo vier a cancelar o presente contrato, fica obrigada a pagar à CONTRATADA uma multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b - for envolvida em escândalo público e notório;

c - quebrar o sigilo profissional;

d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Fama - MG;

e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Fama-MG, 11 de janeiro de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal
Contratante

FILIFE DE CUNHA PEIXOTO XAVIER

Contratada

1-Testemunha: _____

Nome:

CPF nº:

2 -Testemunha : _____

Nome:

CPF nº: